



PREFEITURA DE
ITACURUBA

Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

Mensagem Nº 04/2022.

Itacuruba, Pernambuco, 17 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
SILVIO FREIRE DE SÁ
Presidente da Câmara de Vereadores
Itacuruba - PE

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que versa sobre a Instituição do Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração, ficando ao inteiro dispor para quaisquer informações porventura necessárias.

Atenciosamente,

Bernardo de Moura Ferraz
CPF: 006.569.204-89
Prefeito

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
PREFEITO

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N - Centro - Itacuruba/PE - CEP. 56.430-000
FONE: (87) 3893-1142 - Email: prefeitura@itacuruba@gmail.com
www.itacuruba.pe.gov.br



PROJETO DE LEI N° 04, de 17 de março de 2022.

Ementa: Institui no Município de Itacuruba o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, instituídas na Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação o presente projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itacuruba o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 2.929, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, no qual estabelece metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia de Saúde da Família, Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal e Imunização, Equipe de Apoio Institucional), e estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde com recursos advindos do Componente "Pagamento por Desempenho" de Metas do Programa Previne Brasil.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;



III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. Serão contemplados com o incentivo financeiro descrito no art. 1º os médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da ESF, coordenação da atenção primária à saúde e saúde bucal, equipe de apoio institucional (recepcionistas e atendentes/auxiliares de farmácia) e agentes comunitários de saúde.

§ 1º. A Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil – será repassada fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Itacuruba, conforme a portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, em virtude da alteração da portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

§ 2º. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previne Brasil.

§ 3º. A gratificação prevista neste artigo será devida aos servidores em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao Município, exceto nos casos de:

I – Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis no mês;

II – Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no mês;



- III – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS;
- V – Licença maternidade;
- VI – Licença prêmio.
- VII- Férias

Parágrafo único. Os valores referentes aos servidores afastados mediante o disposto no caput, bem como superávit dos indicadores não atingidos, será acumulado para premiação da equipe que atingir o maior percentual de indicadores no decorrer do ano.

Art. 4º. A "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" será recebida pelos profissionais de saúde, conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente, conforme diretrizes metas do Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os resultados dos indicadores alcançados serão aglutinados em um indicador sintético final (ISF), que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por município e pelo Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 4º da portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 5º. Do Valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município de Itacuruba pelo Ministério da Saúde 100% (cem por cento) será destinado a incentivos relacionados aos indicadores de desempenho (Previne Brasil) que serão regulamentados mediante decreto municipal.



Art. 6º. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pela equipe de saúde da família no quadrimestre anterior.

Art. 7º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de saúde será repassado em folha extra de pagamento no mês subsequente ao do repasse que completa o quadrimestre do Programa Previne Brasil, de forma quadrimestral de acordo com as avaliações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os 100% (cem por cento) destinados a incentivos relacionados aos indicadores de desempenho de que trata o caput deste artigo, serão rateados de acordo com as metas atingidas pelas unidades.

Art. 8º. As metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito, aos servidores, o recebimento do incentivo será de acordo com os indicadores homologados por portaria do Ministério da Saúde, acrescidos do percentual de visitas domiciliares realizadas pelos agentes comunitários de saúde.

Art. 9º. As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, seja a que título for.

Art. 10º. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde (União).

art. 11º. As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (custeio), Piso da Atenção Primária em Saúde, Incentivo Financeiro da APS – DESEMPENHO.

Art. 12. Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento; onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando 100%.



I – O pagamento por indicadores obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde, seja o percentual mínimo ou máximo.

II – O Incentivo por Desempenho Previne Brasil, será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.

III – Será instituída mediante Portaria Municipal "Comissão de Avaliação de Indicadores" para a efetivação do pagamento do incentivo por desempenho Previne Brasil.

Art. 13. A avaliação de indicadores será realizada mensalmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo único. Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do desempenho Previne Brasil tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município de Itacuruba fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais neste sentido.

Art. 14. O SCNES- Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do incentivo de que trata esta lei.

Art. 15. Fica revogada em inteiro teor a Lei nº 002/2016 que dispunha sobre a aplicação do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB – Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, transferido ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do município de Itacuruba ao PMAQ-AB, e dá outras providências.



PREFEITURA DE
ITACURUBA
Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, e revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2022.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Bernardo de Moura Ferraz
CPF: 066.569.204-89
Prefeito

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, S/N - Centro - Itacuruba/PE - CEP. 56.430-000
FONE: (87) 3893-1142 - Email: prefeitura@itacuruba@gmail.com
www.itacuruba.pe.gov.br

1 votação

- Wilton Leon Carneiro Naves
- Edmilson de São José
- Flávio José de S.
- AILTON JOÃO DA SILVA
- Rinaldo Antônio de Almeida
- Wemir Gonçalves dos Santos
-
-

2 votação

- Wilton Leon Carneiro Naves
- Edmilson de São José
- Flávio José de S.
 - AILTON JOÃO DA SILVA
- Rinaldo Antônio de Almeida
- Wemir Gonçalves dos Santos